



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara – Juizado Especial Federal

JUSTIÇA FEDERAL – PORTARIA Nº 06/2012 – 2ª VARA

O DOUTOR **CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do ATO/PRESI/ASMAG Nº 1.041, de 27/08/2010 (publicado no e-DJF1 de 31/08/2010), com efetiva entrada em exercício nos termos do ATO/PRESI/ASMAG Nº 1071, de 04/07/2011 (publicado no e-DJF1 de 07/07/2011), Corregedor permanente dos serviços que lhe são afetos, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.010/66:

CONSIDERANDO

que durante a realização da Inspeção Anual foi constatado que o Processo 2003.38.00.820239-9 foi retirado com carga pela PFMG, em 26/08/2011, sem, contudo, ter havido a sua devolução até a presente data, e que a PFMG informou que não conseguiu localizá-lo;

que todos os processos que tramitam perante este Juízo foram realocados em inspeção, não tendo sido constatada sua devolução em Secretaria até a presente data;

que as partes não providenciaram, voluntariamente, a restauração dos autos;

que “Não só as partes podem promover a restauração dos autos: terceiros poderão fazê-lo e até o Ministério Público e o próprio Juiz da causa, conforme o interesse que possam ter ou a responsabilidade pelo extravio ou pela destruição” (*Código de processo Civil Anotado*, vol. IV Alexandre de Paula, 5ª ed., Ed. RT, p.3890);

RESOLVE:

I – DETERMINAR a expedição de ofício à Seção de Distribuição desta Seção Judiciária, para que distribua e autue a presente Portaria na Classe 51801 (Restauração de autos), **por meio físico**, fazendo referência ao processo extraviado.

II – DETERMINAR à Secretaria que, recebidos os autos restaurados, proceda à juntada das peças referentes ao processo extraviado existentes nesta Vara, inclusive informação sobre seu andamento a ser obtida no Sistema de Movimentação Processual desta Seção Judiciária.

III – DETERMINAR a intimação da parte autora para apresentar cópia da petição inicial e de quaisquer outros documentos referentes ao feito (art. 1.064 do CPC), **sob pena de extinção do processo de restauração**. Prazo: 30 (trinta) dias.

IV – DETERMINAR, após e se cumprido o item III, a citação da parte ré para contestar o pedido de restauração, devendo juntar os documentos necessários ao deslinde da causa (art. 1.065 do CPC). Prazo: 5 (cinco) dias.

V – DETERMINAR a conclusão dos autos após a adoção de todas as providências acima mencionadas.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

Belo Horizonte/MG, em 5 de julho de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ COELHO COSTA
Juiz Federal Titular da 2ª Vara